



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519  
**Cep. 78.175-000 - Poconé-MT**  
**PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES**

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Emendas a Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Parecer <input type="checkbox"/> Outros (Proj. Lei Complementar)	001/18
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

**Autores: VEREADOR ITAMAR LOURENÇO, PSDB, MEYRINALVA FURTADO, PSDB e NEYA DE PROF. FRANCIONEI, MDB.**

PROTOCOLO: Recebi _____/_____/_____  _____ Secretaria	<input type="checkbox"/> APROVADA(O) <input type="checkbox"/> REJEITADA (O)  EM, ____/____/_____  _____ Ademir Aparecido Zulli Presidente
---	--

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino Do Município de Poconé, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de POCONÉ, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos que defende os direitos Humanos e cidadania, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

**Parágrafo Único-** A Secretaria de Educação e Assistência Social, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** Esta lei tem como propósito:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519  
**Cep. 78.175-000 - Poconé-MT**  
**PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES**

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, Realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** O caso Maria da Penha ganhou destaque nas manchetes assim que virou lei, em agosto de 2006. Maria é uma farmacêutica nascida no Ceará em 1945. Vítima de agressões constantes do marido, acabou ficando paraplégica. A história dela foi levada à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e correu o mundo.

Hoje a legislação é tida como uma bandeira feminina no combate à violência de gênero no País. Apesar disso, os números ainda são alarmantes: um terço das mulheres brasileiras sofreu algum tipo de agressão no ano passado. Foram cerca de 700 vítimas por hora. Os dados constam na última pesquisa do Instituto Data folha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança, divulgada em março deste ano.

O levantamento também mostrou que mais da metade das mulheres ficaram caladas e apenas 11% procuraram a delegacia especializada.

Para ajudar na conscientização e ajudar a promover uma mudança de cultura em prol dos direitos em defesa das mulheres, este Projeto de Lei, dos vereadores **Itamar Lourenço da Silva, PSDB, Meyrinalva Furtado, PSDB e Neyra de Prof. Francionei, MDB**, torna obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de POCONÉ - MT.

O objetivo é impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidades, abordando a necessidade do registro, nos órgãos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519  
**Cep. 78.175-000 - Poconé-MT**  
**PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES**

competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção das medidas de proteção previstas na Lei Federal.

De acordo com a justificativa da proposta, o alto número de casos de agressão reforça a necessidade de se investir em educação nas escolas como um instrumento importante para diminuir os índices de violência.

A execução da Lei seria realizada pela Secretaria Municipal de Educação de POCONÉ, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 07 de junho de 2018.

Vereador Itamar Lourenço, PSDB

Vereadora Meyrinalva Furtado, PSDB

Vereadora Neyra de Prof. Francionei, DEM.